

AO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DISTRITO FEDERAL

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2026

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, estabelecida na Rod. Gov. Mario Covas, nº 3255, Sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP: 29157-100, Cariacica/ES, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, da Lei 14.133/2021, em Item 13 as fls. 26 do edital, e demais disposições aplicáveis, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa **ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 43.182.905/0001-32, para o fornecimento do **ITEM 06 (150 unidades de Tablet)** do edital, conforme as razões adiante aduzidas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA:

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (<http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>).

Portanto, desde 1984 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**, cujo objeto é a **“Registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática: Desktop, Workstation, iMac e outros, com garantia e suporte técnico, incluindo troca e reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**, conforme fls. 01 do edital.

Conforme se verifica, a empresa **ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, foi declarada arrematante do certame para o fornecimento do **ITEM 06 (150 unidades de Tablet)** do edital.

Contudo, analisando-se a proposta apresentada pela Recorrida, bem como os seus documentos de habilitação, essa empresa Recorrente manifestou intenção de recorrer no sistema

Isso porque, após análise da proposta apresentada pela empresa Recorrida constatou-se que, a proposta apresentada pela empresa, encontra-se incompleta vez que deixa de comprovar a garantia da fabricante, bem como ofertou modelo de equipamento que não atende integralmente as exigências previstas no Edital, além disso, apresentou atestados de capacidade técnica em desconformidade com o exigido no edital, motivo pelo qual deverá ser **DECLASSIFICADA E INABILITADA** do certame, para o **ITEM 6 (150 unidades de Tablet)** do edital.

2. DAS RAZÕES DA REFORMA:

2.1 DA PROPOSTA INCOMPLETA – AUSÊNCIA DE GARANTIA CONFORME EXIGIDO – DECLASSIFICAÇÃO:

O edital determina em subitem 2.2.4 as fls. 37 as seguintes exigências acerca de Suporte e Garantia do equipamento ofertado:

2.2.4 Suporte e Garantia:

- a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo:
 - 60 (sessenta) meses para os itens de 01 a 03;
 - 36 (trinta e seis) meses para os demais itens; ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- b) Suporte técnico prestado pelo fabricante ou representante autorizado, com prazos de atendimento definidos em SLA.

Ou seja, é exigido para o ITEM 06 (150 unidades de Tablet) do edital que o equipamento deverá possuir garantia de 36 meses (trinta e seis) meses, ou pelo prazo superior fornecido pelo fabricante.

Além disso, veja-se que o **ANEXO – I –TERMO DE REFERÊNCIA**, prevê em seu **Item 9, subitem 9.39, as fls. 92 do edital**, que o modelo de equipamento ofertado para **ITEM 06 (150 unidades de Tablet) do edital** deverá **comprovar que o equipamento ofertado possui**

garantida da fabricante e assistência técnica autorizada no Brasil, durante todo o período de garantia, vejamos:

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

9.39 O fornecedor deverá comprovar que os bens ofertados possuem garantia do fabricante e assistência técnica autorizada no Brasil, *durante todo o período de garantia.*

No entanto, conforme se verifica da proposta comercial apresentada pela empresa Recorrida, **não restou comprovado o atendimento às exigências editalícias relativas à garantia do equipamento de 36 meses (trinta e seis) meses, ou pelo prazo superior fornecido pelo fabricante.**

Isso se deve ao fato de que a Recorrida limitou-se, em sua proposta comercial, a reproduzir integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital, anexando em seguida catálogo técnico do equipamento ofertado ao Item 6 (**TABLET VAIO TL12**) sem, contudo, apresentar o sítio eletrônico oficial da fabricante que possibilite a consulta e validação da garantia exigida no edital, por meio do número de série, partnumber ou service tag do equipamento.

Dessa forma, resta claro e inequívoco que a empresa Recorrida descumpriu as exigências editalícias.

Além do mais, acessarmos o site da fabricante VAIO (<https://www.br.vaio.com/>) e ao final da página, ao clicar na opção “POLÍTICAS DE GARANTIA”, que redireciona para o link (<https://www.br.vaio.com/politica-de-garantia>), é possível constatar que a garantia fornecida para os equipamentos ofertados é de 275 dias de garantia contratual, 90 dias de garantia legal: Total: 365 dias, **o que corresponde a 12 meses (um ano).**

Inclusive, a própria página informa que a **Garantia Estendida**, ou seja, aquela contratada após o período de garantia oferecido pela VAIO, constitui um seguro adicional destinado a proporcionar proteção ao produto após o término das garantias contratual e legal. Assim, a partir do início da vigência desse seguro, a responsabilidade pela cobertura de eventuais sinistros passa a ser da seguradora responsável pela apólice, e não mais da VAIO.

← https://www.br.vaio.com/politica-de-garantia

VAIO VAIO® FE VAIO® AI PC NOTEBOOKS TABLETS OFERTA RELÂMPAGO EMPRESAS SUPORTE

Segurança do site

Trocas e devoluções

Termos de uso

Política de garantia

Precauções com a bateria de íon de lítio recarregável

A VAIO quer que você desfrute ao máximo o seu Produto, para isso, por favor LEIA COM ATENÇÃO as recomendações de uso e informações sobre a sua GARANTIA.

A VAIO disponibiliza uma opção cômoda, rápida e segura para solucionar eventuais problemas em seu Produto sem que você tenha que sair de casa. Caso o seu Produto apresente problemas, antes de qualquer ação, contate a VAIO através de nosso site www.br.vaio.com, lá contém perguntas frequentes e as possíveis soluções, além de dicas importantes de utilização. Acesse o site para uma solução mais rápida.

CONDIÇÕES DE GARANTIA

I - PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

A VAIO assegura a você, consumidor deste Produto, contados a partir da data de entrega do mesmo **Garantia total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, sendo:

- 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de **Garantia Contratual** e;
- 90 (noventa) dias de **Garantia Legal** (inciso II do artigo 26 Código de Defesa do Consumidor).

Porém, para que a Garantia total tenha validade é imprescindível que além deste certificado, você apresente a NOTA FISCAL de compra do Produto no ato de seu acionamento.

Esta Garantia é válida para todo o território nacional e cobre os vícios previstos no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, desde que o seu Produto tenha sido utilizado corretamente e de acordo com as normas e recomendações descritas neste documento e nos manuais. **A GARANTIA NÃO COBRE PROBLEMAS POR USO INDEVIDO DO PRODUTO OU QUEBRAS.**

IMPORTANTE: Além das demais opções constantes neste Certificado, o seu Produto não estará coberto se houver danos decorrentes da instalação inadequada, bem como quaisquer modificações que alterem a funcionalidade ou a capacidade do Produto sem a permissão por escrito da VAIO.

Conforme previsto no §1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, **a VAIO terá até 30* (trinta) dias para sanar eventual vício em seu Produto**, desde que o problema tenha ocorrido dentro do período de vigência da sua Garantia.

Caso o Produto seja encaminhado para a Assistência Técnica por meio dos Correios, **O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA SANAR EVENTUAL VÍCIO INICIARÁ A SUA CONTAGEM A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TERMINARÁ QUANDO DA DATA DE POSTAGEM POR ESTA** a você e sua rastreabilidade poderá ser acompanhada por meio do nº do E-Ticket fornecido pela VAIO através de seus Canais de Atendimento.

FIQUE ATENTO! A Garantia Estendida é um tipo de seguro adicional que tem como objetivo oferecer a você proteção ao seu Produto após o vencimento da Garantia Contratual e Legal, portanto, a partir da vigência desse seguro, quem será responsável em caso de sinistro será a SEGURADORA que presta o serviço e não a VAIO.

(Acesso realizado em 06/07/2026)

Além disso, necessário informar que essa empresa realizou questionamento no site da fabricante VAIO, sobre esse assunto, tendo sido informada que a garantia estendida para o equipamento ofertado pela empresa Recorrida (**TABLET VAIO TL12**) encontra-se indisponível:

Supporte 24 horas

VAIO VAIO® FE VAIO® F14 NOTEBOOKS TABLETS EMPRESAS SUPORTE

Qual tipo do seu equipamento?

Notebook

Tablet

14:24

Chat:

Vou verificar a possibilidade de adquirir garantia estendida para o tablet VAIO TL12. Aguarde um momento enquanto consulto essa informação.

14:24

Gostaria de saber se posso comprar garantia estendida para o tablet Vaio TL12

14:29

Chat:

A garantia estendida para o tablet VAIO TL12 não está disponível para compra, conforme as informações oficiais. Caso tenha interesse em outros serviços ou precise de suporte, posso ajudar em mais alguma coisa?

14:29

Enviar uma mensagem...

(Consulta realizada em 06/07/2026)

Londrina (Matriz)
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 – 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

Diante desse cenário, verifica-se que a Recorrida deixou de comprovar que o equipamento ofertado possui garantia do fabricante durante todo o período de garantia exigido pelo edital, qual seja, **de 36 meses (trinta e seis) meses, ou pelo prazo superior fornecido pelo fabricante**, bem como assistência técnica autorizada no Brasil durante todo esse período.

Ademais, restou igualmente comprovado que a fabricante do equipamento ofertado (VAIO) não disponibiliza, atualmente, garantia estendida para o modelo ofertado pela Recorrida (**Tablet VAIO TL12**), sendo oferecida apenas a garantia padrão de **12 (doze) meses**, composta por 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de garantia contratual e 90 (noventa) dias de garantia legal. **Dessa forma, inexistente comprovação de que o fabricante assegure cobertura durante o período de 36 (trinta e seis) meses exigido pelo edital, reforçando o descumprimento do requisito previsto no item 9.39 do Termo de Referência**, impondo-se a desclassificação da proposta da empresa Recorrida, seja pela ausência de comprovação do atendimento à garantia exigida no edital, seja pela manifestação de indisponibilidade de garantia estendida apresentada pela fabricante do equipamento ofertado.

Não se pode desconsiderar que, sem a garantia contratual, a Administração Pública ficará desprovida de suporte técnico e assistência durante o período posterior ao término da garantia legal, assumindo integralmente os custos decorrentes de eventuais defeitos ou falhas no equipamento.

Nesse sentido, dispõe o art. 64, §1º, da Lei de Licitações que a diligência **não pode ser utilizada para permitir a apresentação de documentos novos ou a correção de falhas substanciais da proposta**, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, no caso em análise, não é juridicamente admissível que a empresa Recorrida seja instada a apresentar nova proposta comercial, ou mesmo a complementar aquela originalmente apresentada, com a inclusão de informações relativas à garantia.

Permitir tal providência configuraria indevida flexibilização das regras editalícias, em prejuízo às demais licitantes que atenderam integralmente às exigências do certame.

Ora, é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o

procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é a sua „lei interna “. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é “a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital”. (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5).

Inclusive verifica-se que a própria Lei de Licitações n.º 14.133/2021, determina a observância de tais princípios, como da **vinculação do instrumento convocatório** no artigo 5º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

Diante disso, no caso vertente, está plenamente comprovado que caso essa Administração Pública mantenha a **classificação da empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA para o ITEM 6 (150 unidades de**

Tablet) do edital, violará os princípios basilares da licitação, a lei, e o instrumento convocatório, bem como os seus interesses e conveniências.

Assim sendo, por este motivo que a empresa **ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** deve ser **DESCCLASSIFICADA para o ITEM 6**, em razão do nítido descumprimento ao edital, em **subitem 2.2.4 as fls. 37 e ANEXO – I –TERMO DE REFERÊNCIA, Item 9, subitem 9.39, as fls. 92 do edital**, conseqüentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes, sob pena de violação ao edital, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2 DO MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO – NÃO ATENDE INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL:

No que diz respeito às exigências editalícias, o edital prevê em **ANEXO – I – Termo de referência as fls. 59 à 61**, que os equipamentos ofertados para o **ITEM 6 (150 unidades de Tablet)**, deverão conter as seguintes características técnicas:

2.9.7 CONECTIVIDADE

a) 5G: obrigatório (NR/Sub-6), com suporte a 4G/LTE.

b) Wi-Fi: mínimo Wi-Fi 6/6E (802.11ax).

c) Bluetooth: mínimo 5.2.

d) Porta: mínimo 1× USB-C (dados e carga).

Ou seja, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência, o equipamento deverá possuir **“Wi-fi 6/6E (802.11ax)”**.

Ocorre que, conforme colhe-se da proposta comercial apresentada pela empresa Recorrida como citado anteriormente, verifica-se que a referida empresa ofertou o seguinte modelo de equipamento:

TABLET VAO TL12

No entanto, o modelo de equipamento ofertado não atende aos seguintes requisitos exigidos no edital:

- Wi-fi 6/6E (802.11ax)

Isso porque, conforme se pode extrair do próprio catálogo apresentado pela empresa Recorrida as **fls. 4** verifica-se a comprovação que o modelo de equipamento em questão possui apenas **“WiFi 802.11 ac a/b/g/n”**:

Especificações técnicas

REDES	Padrão Wi-fi	WiFi 802.11 a/b/g/n/ac
	Bluetooth	Bluetooth 5.2
	Porta USB	USB-C
	Sensores	Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético, Sensor de Luminosidade, Hall Sensor, GPS/GNSS, A-GPS, GLONASS, GALILEO
	Outros	Conector inteligente para teclado

Além do mais, ao acessar o site oficial da fabricante através do link <https://www.br.vaio.com/tablet/tl12#especificacoes> (acesso realizado em 06/07/2026), é possível confirmar que o equipamento ofertado possui **“WiFi 802.11 ac a/b/g/n”**, vejamos:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	Marca:	VAIO	Câmera:	12 + 13 MP
	Nome comercial:	Tablet VAIO TL12	Sistema operacional:	Android 15
	Código Interno:	TL 12	Conectividade:	5G Wi-Fi AC BT 5.2
	Ano de lançamento:	2025	Áudio:	4x Stereo
	Processador:	UNISOC T820	Bateria:	10,090 mAh
	Memória:	8GB + 128GB 8GB + 256GB 12GB + 512GB	Cor:	Preto
	Tela:	12,6" 2.5K AMOLED	USB:	3.1
			Acessórios:	Capa protetora Teclado Inteligente VAIO® PEN Carregador 33W

A fim de diferenciar as especificações de Wi-fi exigidas no edital (**“Wi-fi 6/6E (802.11ax)”**) das especificações contidas no Wi-fi disponível no equipamento ofertado pela empresa Recorrida (**“WiFi 802.11ac a/b/g/n”**), essa Recorrente acessou o documento disponível no site https://www.wi-fi.org/system/files/Generational_Wi-Fi_User_Guide_202304_0.pdf (acesso realizado em 06/07/2026) da organização Wi-Fi Alliance, a qual não possui fins lucrativos e é

responsável pelo gerenciamento da marca “Wi-Fi”, analisando o documento observa-se que o padrão técnico **802.11ac** é identificado comercialmente como “**Wi-Fi 5**”, vejamos:

If the most advanced technology a device supports is	Then it shall be identified as generation
802.11be	Wi-Fi 7
802.11ax	Wi-Fi 6 (includes Wi-Fi 6E operation)
802.11ac	Wi-Fi 5
802.11n	Wi-Fi 4

Ao acessar o site de internet https://en.wikipedia.org/wiki/Wi-Fi_Alliance, é possível constatar através de uma tabela comparativa um resumo das tecnologias do **Wi-Fi (802.11)**, na tabela contam informações quanto ao ano de introdução de cada tecnologia e a taxa de transferência máxima teórica de cada padrão:

Wi-Fi and IEEE 802.11 generations V · T · E

Gen. ^{[15][16]}	IEEE standard	Adopt.	Link rate (Mbit/s)	RF (GHz)		
				2.4	5	6
—	802.11	1997	1–2	✓		
	802.11b	1999	1–11	✓		
	802.11a		6–54		✓	
	802.11g	2003		✓		
Wi-Fi 4	802.11n	2009	6.5–600	✓	✓	
Wi-Fi 5	802.11ac	2013	6.5–6,933	[a]	✓	
Wi-Fi 6	802.11ax	2021	0.4–9,608	✓	✓	
Wi-Fi 6E				✓	✓	✓
Wi-Fi 7	802.11be	2024	0.4–23,059	✓	✓	✓
Wi-Fi 8 ^{[17][18][19]}	802.11bn	TBA		✓	✓	✓

(Acesso realizado em 06/07/2026)

Ao analisar o gráfico resta claro e evidente que o “**WiFi 802.11ac**”/” **Wi-Fi 5**” presente no equipamento ofertado pela Recorrida é mais antigo e inferior ao “**Wi-fi 6/6E (802.11ax)**” exigido no edital.

Diante do exposto, resta evidenciado que o equipamento ofertado não atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Tal conclusão decorre da análise das informações constantes no catálogo disponibilizado no sítio eletrônico oficial do fabricante, bem como das especificações técnicas encontradas em outras fontes disponíveis na internet, as

quais confirmam a inferioridade das características de conectividade Wi-Fi do equipamento ofertado em relação às exigências do certame.

Sabe-se que é necessário impor por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

É de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é a sua „lei interna “. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é “a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital”. (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5).

Inclusive verifica-se que a própria Lei de Licitações n.º 14.133/2021, determina a observância de tais princípios, como da **vinculação do instrumento convocatório** no artigo 5º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do

cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

Diante disso, no caso vertente, está plenamente comprovado que caso essa Administração Pública mantenha a **classificação da empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA para o ITEM 6 (150 unidades de Tablet)**, violará os princípios basilares da licitação, a lei, e o instrumento convocatório, bem como os seus interesses e conveniências.

Assim sendo, por este motivo que a empresa **ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** deve ser **DESCCLASSIFICADA para o ITEM 6**, porque ofertou modelo de equipamento que não atende integralmente as exigência do edital, e nítido descumprimento ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes, sob pena de violação ao edital, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2 DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA – INABILITAÇÃO:

○ **ANEXO – I –TERMO DE REFERÊNCIA**, prevê em seu **Item 9, subitem 9.35, as fls. 91 do edital**, que, para fins de comprovação de habilitação técnica, deverá ser apresentado pelo menos um atestado de Capacidade Técnica que comprovem o fornecimento de 50% do montante solicitado no certame, sendo permitida a soma de atestados para atender ao solicitado vejamos:

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

9.35 A licitante será habilitada a participar do certame a partir da comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de bens no total de 50% (cinquenta) do montante solicitado neste certame, sendo permitido soma de atestados para atender ao solicitado. Serão aceitos atestado de fornecimento com serviço ou venda em território nacional.

Sendo assim, considerando que a quantidade do **ITEM 6** é de 150 unidades, para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa licitante deverá comprovar através dos

atestados de capacidade técnica apresentados, o fornecimento de **75 unidades do objeto do edital, que neste caso é TABLET.**

Ocorre que se verificou que a empresa Recorrida, na tentativa de atender à exigência editalícia, apresentou 13 (treze) atestados de capacidade técnica emitidos por diversas administrações públicas.

Contudo, nenhum dos atestados apresentados podem ser considerados para fins de análise da qualificação técnica, uma vez que todos se referem a fornecimento de equipamentos de drones, identificadores biométricos, câmeras, mesas digitalizadoras, alto falantes, software, hélices para drones, Desktop, Notebook, rastreadores, os quais possuem natureza distinta do objeto licitado, ITEM 6 (tablet).

Portanto, verifica-se que os documentos apresentados pela empresa Recorrida, está em desconformidade com o exigido em edital, pois não comprovam, por meio de atestados de capacidade técnica o fornecimento de 50% do montante solicitado no certame, que é de **75 unidades de TABLET, conforme disposto no ANEXO – I –TERMO DE REFERÊNCIA, Item 9, subitem 9.35, as fls. 91 do edital, motivo pelo qual a empresa Recorrida deverá ser INABILITADA DO CERTAME.**

Inclusive, é de se destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece limites à realização de diligências, vedando sua utilização como meio de substituição ou complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente pelo licitante, especialmente quando se trata de elementos essenciais à comprovação da habilitação.

Nesse sentido, o art. 64 da referida lei dispõe que a diligência pode ser utilizada apenas para esclarecer ou complementar informações já existentes, não se prestando à inclusão de novos documentos ou à correção de falhas substanciais, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes.

Assim, no caso em análise, não é juridicamente admissível que a empresa Recorrida seja instada a apresentar novos atestados de capacidade técnica ou a complementar aqueles já apresentados, uma vez que tal providência configuraria indevida substituição de documentação essencial à habilitação.

Ora, é sabido que o **atestado de capacidade técnica** trata-se de um documento emitido por um **terceiro que contratou o fornecedor**, declarando que ele **executou satisfatoriamente**

um objeto similar, com qualidade, quantidade e desempenho adequados. Ou seja, ele comprova **experiência técnica comprovada e validação do desempenho**.

Dessa forma, resta caracterizado o descumprimento das exigências legais, razão pela qual a empresa **ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS** deve ser **INABILITADA** do certame, com o consequente prosseguimento da análise das propostas subsequentes, sob pena de violação ao disposto no **ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 9, subitem 9.35, as fls. 91 do edital**, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- A) Seja DECLASSIFICADA a empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, para o ITEM 6 (150 unidades de Tablet) do edital, pois apresentou proposta em desconformidade com as exigências do edital, em subitem 2.2.4 as fls. 37 e ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 9, subitem 9.39, as fls. 92 do edital, sob pena de violação ao edital, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, e, consequentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes.**
- B) Seja DECLASSIFICADA a empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, para o ITEM 6 do edital, pois ofertou modelo de equipamento que não atende integralmente as exigências técnicas dele, sob pena de violação ao edital, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, e, consequentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes.**
- C) Seja INABILITADA a empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS para ITEM 6 do edital, porque não comprovou por meio de atestados de capacidade técnica o fornecimento de 50% do montante solicitado no certame, que é de 75 unidades de TABLET, disposto no ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 9, subitem 9.35, as fls. 91 do edital, sob pena de violação ao edital, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, e, consequentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes.**



- D)** Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria;
- E)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- F)** A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do Art. 168 da Lei n.º 14.133/2021, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.
- Nestes termos, requer deferimento.

Cariacica/ES, 08 de julho de 2026.

MICROSENS S.A.

Luciano Tercilio Biz

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 26 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, sobreloja – escritório de compras, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações”, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a inclusão das atividades de **construção de edifícios, administração de obras, obras de alvenaria e incorporação imobiliária** no objeto social da matriz da Companhia e a respectiva consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições:
 - i. **Aprovação da inclusão das atividades de construção de edifícios, administração de obras, obras de alvenaria e incorporação imobiliária no objeto social da matriz da Companhia.**
 - ii. **Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia para consolidar a alteração aprovada.**
6. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S/A.** (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A.”).

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, sobreloja – escritório de compras, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *Filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *Filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

- (IV) *Filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*
- (V) *Filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *Filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos,*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

(VII) *Filial na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul CR Comércio Residencial Quadra 502 Bloco C Loja 37 Parte 3756; Asa Sul, CEP: 70.330-530, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0017-11, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53920045891, cujo objeto social será: compra e venda atacadista e varejista de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, compra e venda atacadista e varejista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; compra e venda atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall. “somente escritório administrativo no local”.*

(VIII) *Filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 00840, Sala 411, parte 004, Barra da Tijuca, CEP: 22631-470, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0018-00, devidamente registrada Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE 33901656141, cujo objeto social será: compra e venda atacadista e varejista de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, compra e venda atacadista e varejista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; compra e venda atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall. “somente escritório administrativo, sem estoque no local”.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall; construção de edifícios; administração de obras; obras de alvenaria e incorporação imobiliária.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12º A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2026 11:46 SOB Nº 20261394924.
PROTOCOLO: 261394924 DE 13/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605175500. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2026.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte: reeleição dos Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026; Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Reelegeram os Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026 ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:
 - (a) **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.
 - (b) **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.

(c) Os Diretores ora nomeados (**CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ**) aceitam o cargo para o qual foram reeleitos, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo I e II, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.2. A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA
 Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
 Secretária da Mesa

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

CESAR DE OLIVEIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S/A.** ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos,*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3º A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12º A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 08:22 SOB Nº 20248907476.
PROTOCOLO: 248907476 DE 03/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417172586. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.